

A SEGURANÇA JURÍDICA DO(A) MEEIRO(A) EM VIRTUDE DO REGIME DE BENS NO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL

COSTA, A. G¹; GAMEIRO, A. M².

Palavras-chaves: Regime de Bens. Casamento. Meeiro(a).

INTRODUÇÃO

O casamento gera efeitos patrimoniais, sendo obrigatória a escolha de um regime de bens na vida conjugal, na qual define como os bens serão adquiridos, geridos, compartilhados e divididos entre os cônjuges.

O inventário extrajudicial, por meio de escritura pública, trouxe maior simplicidade, praticidade e celeridade ao procedimento sucessório, contribuindo assim, com a transmissão dos efetivos bens deixados pelo *de cujus*.

Assim, compreender os regimes de bens é essencial para garantir a partilha justa, com prevenção de litígios e assegurar ao cônjuge sobrevivente a segurança jurídica em momento de vulnerabilidade.

OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a segurança jurídica do(a) meeiro(a) em virtude do regime de bens no inventário extrajudicial, identificando os principais desafios e riscos. Propor soluções para proteger os seus direitos, garantindo a estabilidade e sua proteção no procedimento de inventário.

METODOLOGIA

O método de abordagem adotado será o dedutivo, visto que partirá eventuais normas e princípios gerais do Direito Civil, especialmente no que concerne aos regimes de bens e ao direito sucessório, e o recorte dedutivo para

¹ Amanda Grabosque Costa. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - PR. 2025.

² Adriano Moreira Gameiro. Orientador da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. FAP/CNPq. Apucarana - 2025.

situações práticas individuais de meeiros(as) que possam ser impactados pela falta de segurança jurídica ao cônjuge sobrevivente, que se origina do desconhecimento dos regimes de bens quando da sua opção, no casamento.

O método de procedimento adotado será o monográfico, em razão da necessidade de análise e delimitação do tema da segurança jurídica do(a) meeiro(a) no inventário extrajudicial. Será complementado pelo método histórico, a fim de contextualizar a evolução legislativa acerca do direito do cônjuge sobrevivente, bem como o método comparativo, para evidenciar as diferenças entre os regimes de bens quanto à proteção referida. Tendo como técnica de pesquisa, a pesquisa bibliográfica, com base em livros, artigos científicos e obras doutrinárias do Direito Civil e de Família, assim como também a pesquisa documental, mediante análise da legislação pertinente, especialmente o Código Civil, a Lei nº6.515/77 que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento e a Lei nº11.441/2007, que introduziu o inventário extrajudicial.

DESENVOLVIMENTO

Regras Gerais Regime de Bens

Regime de bens constitui a modalidade de sistema jurídico que rege as relações patrimoniais derivadas do casamento, esse sistema regula precipuamente a propriedade e a administração dos bens trazidos antes do casamento e os adquiridos posteriormente pelos cônjuges (Venosa, 2025, p. 281).

No Código Civil de 2002, há os seguintes regimes de bens: regime de comunhão parcial de bens, regime de comunhão universal de bens, regime de separação total ou obrigatória de bens e o regime de participação final nos aquestos.

Pacto Antenupcial

Pacto antenupcial é um contrato solene e condicional, por meio do qual os nubentes dispõem sobre o regime de bens que vigorará entre ambos, após o casamento. Solene, porque será nulo se não for feito por escritura pública. Não é possível convencionar o regime matrimonial mediante simples instrumento particular ou no termo do casamento, pois o instrumento público é exigido *ad solemnitatem*. (Gonçalves, 2023, p. 185).

Nota-se que se o pacto antenupcial não for por título público (escritura pública), será nulo, perdendo o efeito, sendo aplicado o regime estabelecido em Lei.

Regime de Bens

Regime da Comunhão Parcial de Bens

A ideia central no regime da comunhão parcial, ou comunhão de adquiridos, como é conhecido no direito português, é a de que os bens adquiridos após o casamento, os aquestos, formam a comunhão de bens do casal (Venosa, 2025, p. 291).

Ou seja, o regime da comunhão parcial de bens, os bens serão administrados por ambos os cônjuges, desde que adquiridos na constância do casamento.

Regime da Comunhão de Bens ou Comunhão Universal de Bens

O artigo 1.667 do Código Civil de 2002 estabelece que, no regime de comunhão universal de bens, todos os bens e dívidas dos cônjuges, presentes e futuros, são compartilhados entre eles, independentemente de terem sido adquiridos antes ou depois do casamento.

No regime da comunhão universal, há um patrimônio comum, constituído por bens presentes e futuros. Os esposos têm a posse e propriedade em comum, indivisa de todos os bens, móveis e imóveis, cabendo a cada um deles a metade ideal. (Venosa, 2025, p. 297).

Regime da Separação Total e Separação Obrigatória de Bens

Característica desse regime é a completa distinção de patrimônios dos dois cônjuges, não se comunicando os frutos e aquisições e permanecendo cada qual na propriedade, posse e administração de seus bens. (Venosa, 2025, p. 306)

Cada nubente ao adquirir bens antes ou depois do casamento, será administrado por ele mesmo, sem ao menos que se comunique com o outro cônjuge.

Regime da Participação Final nos Aquestos

Trata-se de um regime híbrido, pois durante o casamento aplicam-se as regras da separação total e, após a sua dissolução, as da comunhão parcial. Nasce de convenção, dependendo, pois, de pacto antenupcial. Cada cônjuge possui patrimônio próprio, com direito, como visto, à época da dissolução da sociedade conjugal, à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento (Gonçalves, 2023, p. 195).

Tratando-se de um regime híbrido, que durante o casamento possuirá o regime de separação de bens, e em uma futura partilha, aplicará o regime da comunhão parcial de bens.

Inventário Extrajudicial

As inovações trazidas pela Lei n. 11.441, de 4 de janeiro de 2007, dando nova redação aos artigos 982 e 983 de Código de Processo Civil de 1973, com as modificações que desaguaram nos artigos 610 e 611 do Código de Processo Civil de 2015, possibilitam a realização de inventário e partilha amigável extrajudicial por meio de escritura pública, quando todos os interessados sejam capazes e não haja testamento (Oliveira e Amorim, 2021, p. 171).

O doutrinador destaca que o inventário extrajudicial é prático, simples e rápido, sendo uma alternativa eficiente ao judicial. O inventário judicial continua reservado para casos mais complexos, garantindo aos cidadãos recorrê-lo quando necessário.

Segurança Jurídica e Solução ao Meeiro(a)

A meação decorre do regime de bens adotado no casamento. Pode ou não existir, dependendo de serem ou não comunicáveis os bens deixados pelo falecido (Oliveira e Amorim, 2021, p. 173).

Como já mencionado, o regime de bens irá impor quais bens farão parte da meação e isso influenciará sua segurança jurídica. Portanto, a assistência jurídica seria uma solução para que ao contrair o matrimônio possa compreender os regimes que os pretendem adquirir. Assim, já cientes do funcionamento do mesmo.

CONCLUSÃO

O regime de bens auxilia na definição da administração e a comunicação do patrimônio, influenciando diretamente a meação e assegurando a proteção do cônjuge sobrevivente. Conforme visto, a Lei nº11.441/2007, tornou o inventário extrajudicial mais ágil e simples, garantindo a segurança jurídica ao cônjuge sobrevivente, desde que cumprido os requisitos legais.

Conclui-se, portanto, que a escolha do regime de bens é fundamental para prevenir conflitos e assegurar direitos patrimoniais do(a) meeiro(a), destacando a importância da orientação jurídica prévia ao casamento e da aplicação da lei do inventário extrajudicial.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em 08 de Setembro de 2025.
- GONCALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.** v.6. 20. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.1. ISBN 9786553628359. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553628359/>. Acesso em: 09 set. 2025.
- OLIVEIRA, Euclides Benedito de; AMORIM, Sebastião L. **Inventário e Partilha.** 27. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021. E-book. p.171. ISBN 9786555595963. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555595963/>. Acesso em: 16 set. 2025.
- VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil - Família e Sucessões - Vol. 5 - 25ª Edição** 2025. 25. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. p.285. ISBN 9786559776825. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776825/>. Acesso em: 01 out. 2025.